

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Participativo Municipal – CPM, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos 56.208/2015, bem como pelo Decreto 57.829/2017, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo, para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal fica instalado nas respectivas Prefeitura Regional e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal da Prefeitura Regional de São Mateus tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Sociais com sua função de articular com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território de cada Prefeitura Regional e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito do território de cada Prefeitura Regional, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Prefeitura Regional, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - **O Conselho Participativo da Prefeitura Regional de São Mateus** buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º do Decreto nº 54.156/2013.

~~§ 2º - As reuniões ordinárias dos Conselhos, preferencialmente não poderão ser realizadas na mesma data de reuniões de outros segmentos, a fim de impedir a participação de seus membros.~~

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - A defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Prefeitura Regional;

II - A defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Prefeitura Regional;

III - A colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - O desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Prefeitura Regional;

V - O apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - A não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - O zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - A participação popular;

IX - O respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - A programação e planejamento sistemáticos.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 4º - O Conselho Participativo Municipal da Prefeitura Regional de São Mateus será composto por conselheiros eleitos no território correspondente Da respectiva Prefeitura Regional, conforme legislação vigente, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, no território de cada Prefeitura Regional, conforme artigo 5º do Decreto 56208/2015.

Parágrafo único – O processo eleitoral e sua composição numérica respeitara o disposto no Decreto 56.208/2015 e 57.829/2017.

Art. 5º - O mandato de cada Conselheiro será de 2 (anos), com início no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 27 do Decreto nº 56.208/2015.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 6º - Cada território das Prefeituras Regionais do Município de São Paulo terá uma unidade do Conselho Participativo Municipal.

Art.7º- Nos termos do artigo 15 do Decreto 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.

Art. 8º - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal no âmbito territorial de cada Prefeitura Regional é organizado pela seguinte estrutura:

- I – Pleno: composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares;
- II – Coordenador;
- III - Vice Coordenador;
- IV – Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- IV – Comissões Temáticas (**comunicação**);
- V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º - Para o integral cumprimento do disposto no artigo 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Prefeito Regional encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

§ 1º - Preferencialmente, os Prefeitos Regionais participarão das reuniões do Conselho.

Art.10º - O Prefeito Regional deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal na sede da prefeitura local, disponibilizando local e estrutura. Conforme o disposto no art. 34 do Decreto 56.208/2015.

Art.11º - A Secretaria Municipal de Relações Sociais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 12º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário estabelecido.

Art. 13º - A critério do Pleno, durante 9 meses subsequentes a aprovação do regimento interno, será reservado os últimos 60 minutos da reunião mensal, para capacitação interna dos conselheiros.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

Art. 14º Assuntos de caráter de urgência pertinentes ao Conselho só poderão ser levados a instâncias superiores (Prefeito Regional, Gabinete, Coordenador Geral etc.) após ser comunicado via e-mail ou WhatsApp, para o coordenador, que deverá expor a situação ao colegiado.

Art. 15º - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado, preferencialmente, o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

§ 1º - A primeira reunião do novo mandato dos conselheiros deverá ser convocada pela secretaria de Relações Sociais, com as seguintes pautas.

- I. Apresentação dos conselheiros e dos representantes do poder público;
- II. Elaboração do novo calendário;
- III. Eleição dos coordenadores e dos secretários;
- IV. Elaboração do novo regimento interno;
- V. Indicação do interlocutor pelo prefeito local;

Parágrafo único - Fica facultada ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovado em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 16º - Semestralmente, deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Prefeitura Regional.

CAPÍTULO II - DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOC, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2º - A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art.18º– As Plenárias Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 19º - As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta duas, 3 dias) horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico.

Art. 20º - Todas as convocações de que trata este capítulo deverão incluir a pauta da reunião a ser realizada.

Art. 21º - A convocação das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverá obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo respeitando seus prazos legais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 22º - Todos os Conselheiros Titulares e Extraordinários tem direito a voz e voto.

§ 1º Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pela mesa e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente. Devendo aquele que pediu o tempo de fala levantar-se e de seu lugar expor o assunto.

§ 2º - O Coordenador Geral do Conselho Participativo do Município de São Paulo deverá ter assento garantido em todas as reuniões que comparecer, com direito a fazer intervenções quando achar necessário.

§ 3º O Prefeito Regional e ou o interlocutor deverão compor a mesa sempre que estiverem presente.

Art. 23º A reunião mensal do Conselho deverá ser realizada em equipamento da Prefeitura Regional, as Reuniões Extraordinárias, de Comissões e outras poderão ser realizadas em equipamento público ou privado, com anuência do colegiado e respeitando sempre o amplo e irrestrito acesso aos munícipes em geral.

Art. 24º - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes terão garantidos o direito de fala, que deverá ser requerida mediante inscrição 15 min. antes do início da reunião, sendo concedido no mínimo 2 (dois) minutos de fala e 1 (um) minuto de replica, ou outro prazo de acordo com a anuência dos Conselheiros, e ao termino será dado a palavra livre.

Art. 25º - Em todas as reuniões, será obrigatório que a lista de presença seja assinada:

I – Pelos conselheiros, em que já deverão constar seus nomes completos;

II – Pelos convidados, autoridades, Interlocutor ou quem representar e demais munícipes presentes nas reuniões, com nome, endereço, organização e contato.

Parágrafo único: A lista de presença deverá ser confeccionada pelo Conselho, sendo preenchida com o nome completo destes e contendo ainda informações como contato (telefone, e-mail e WhatsApp) e Órgão/Entidades para preenchimentos de convidados/autoridades, data, local e horários com início e fim da reunião.

Art. 26º - As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V - DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 27º - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros do pleno e, 15 (quinze) minutos após, em 2ª chamada, com 1/3 (um terço) dos membros do pleno.

Art. 28º - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 15 (quinze) minutos após, em 2ª chamada, com no mínimo 3 (três) dos membros da comissão ou grupo;

Art. 29º - As faltas dos Conselheiros deverão ser comunicadas/justificadas via e-mail e ou WhatsApp em até 3 (três) dias.

Art. 30º - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I - Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;

II – Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinário em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

b) Regimento Interno;

c) Criação, alteração ou extinção de Comissões;

d) Criação, alteração ou extensão dos Grupos de Trabalho;

e) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;

f) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III) – Maioria qualificada, ou seja 2/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho Titulares e Extraordinários para aprovação dos seguintes assuntos:

a. Perda de mandato e vacância de cadeira de Conselho Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;

b. Nos casos omissos.

§ 1º - Os atos de quebra de decoro são aqueles decorrentes de ações que maculam ou afetam a dignidade do Conselho Participativo Municipal.

Parágrafo único – (Na hipótese do inciso II, item a), havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho serão considerados aprovados as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 31º - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

CAPÍTULO VI - DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 32º - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta.

Art. 33º - O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

I - Ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

II - Ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos Conselho Participativa Municipal presentes;

Art. 34º - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

III - Informes Gerais dos conselheiros e da Plenária;

IV - Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;

V – Deliberações, por voto quando necessário;

VI - Definição da pauta da próxima reunião;

VII – Encerramento pelo coordenador.

Parágrafo único - Os informes de que tratam o inciso III deste artigo não será objeto de discussão, tampouco de voto e devem ser encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM

CAPÍTULO I - DO PLENO

Art. 35º - Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da Federação.

Art. 36º - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Prefeitura Regional, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 37º - O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador.

Art. 38º - A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional, realizada após a posse.

Parágrafo único - Com exceção nas primeiras reuniões do novo conselho que ocorrerá de 2 em 2 anos, onde a primeira será convocada pelo o prefeito local para apresentação dos novos conselheiros, e com pauta já definida tais como (eleição do coordenador, eleição do Primeiro Secretário, indicação do interlocutor, definição do novo calendário

anual ou biênio das reuniões ordinárias).

Art. 39º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato;

Art. 40º - O mais votado será eleito o Coordenador, e o vice coordenador que se dispôr, respeitada a ordem decrescente de votos obtidos;

Art. 41º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador;

Art. 42º - O mandato do Coordenador terá duração de 6 meses (seis meses), permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 43º - Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do vice coordenador ou de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 44º - No caso de impedimento do Coordenador em realizar suas funções, estas serão realizadas pelo vice coordenador, e se estiver impedidos, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

§ 1º - A razão do impedimento, se de foro íntimo, não necessitará ser divulgada.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 45º - São atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Participativo Municipal, do território da respectiva Prefeitura Regional, junto aos órgãos públicos;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Prefeitura Regional;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

VII- Oficiar Poder Público e Órgãos que detém a concessão dos serviços públicos, quando assim deliberado nas reuniões deste Conselho, convidando e/ou convocando para participarem de nossas reuniões podendo estes prestar esclarecimentos. Podendo delegar este ato a comissão designada pelo colegiado.

Parágrafo único: O Vice coordenador deve colaborar com o coordenador no desenvolvimento de suas atribuições e substituí-lo quando se encontrar ausente para o cumprimento de qualquer destas.

CAPÍTULO IV - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 46º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art.47º - A candidatura ao cargo de Primeiro Secretário será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 48º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 49º - O mais votado será eleito o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário aquele que se dispôr, respeitada a ordem decrescentes de votos obtidos.

Art. 50º - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Primeiro Secretário.

Art. 51º - O mandato do Primeiro Secretário terá duração de 6 meses (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art.52º - Na ausência do Primeiro Secretário em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do Segundo Secretário, e na ausência deste, de outro conselheiro escolhido provisoriamente, pelos presentes.

~~Art. 53º - No caso de impedimento do Secretário em realizar suas funções, estas serão realizadas pelo Segundo Secretário, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.~~

Art. 53º - O Primeiro Secretário eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 54º - Ao Primeiro Secretário compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura Regional;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII - Enviar lista de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

Parágrafo único: o Segundo secretário deve colaborar com o Primeiro Secretário no desenvolvimento de suas atribuições e substituí-lo quando se encontrar ausente para o cumprimento de qualquer destas.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 55º - A criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho ocorrerão a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros que encaminharão a proposta ao Primeiro Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do Grupo. Cada Conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Comissões Temáticas concomitantemente. A adesão do Conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar do Grupo. Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo único - Os Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

Art. 56º - Os produtos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DO GRANDE COLÉGIO

Art. 57º - Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do *duplo grau de jurisdição*, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 58º - O Grande Colégio funcionará como instância recursal e será composto pelos Coordenadores em exercício de cada um dos Conselhos Municipais Participativos do Município.

Parágrafo único - As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II - DA COMPETENCIA DO GRANDE COLÉGIO

Art. 59º - Compete ao Grande colégio:

I – Garantir o direito de defesa e o amplo contraditório, bem como o princípio do *duplo grau de jurisdição*, apreciando em sede recursal o estabelecido no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

II - Conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI.

III – Abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV - Requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V – Deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI – Estender o prazo da instrução por mais 30 dias, se necessário;

VII – Requerer à Secretaria Especial de Relações Sociais – SERS a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

VIII- O coordenador geral da secretaria votará sempre que houver empate nas decisões do grande colegiado.

Art. 60º - O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhamento do mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Art. 61º - As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 dias úteis.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 62º - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I - Qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

TÍTULO VII - DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 63º - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - Discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - Discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV- Apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO VIII - DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA.

CAPÍTULO I - DA PERDA DO MANDATO

Art. 64º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - Deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI – Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal.

VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

IX - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada prefeitura;

X - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva prefeitura.

XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

CAPÍTULO II - DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 65º - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito obedecendo à paridade. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 66º - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA

Art. 67º - A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada Prefeitura Regional dar-se-á por

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

Art. 68º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada prefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Art. 69º - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado por escrito pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada prefeitura, que deliberará sobre a matéria.

Art. 70º - Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.

Art.71º - O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

CAPÍTULO IV - DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 72º - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;
- III - Pelo falecimento de seus parentes;
- IV - Licença gestante ou licença adoção para Conselheiro (a);
- V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;
- VI- Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva prefeitura regional.

Art. 74º - O Conselho Participativo Municipal de cada Prefeitura regional deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da prefeitura regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 75º - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da prefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 76º - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.77º - Nos termos do art. 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 78º - O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.79º- Os casos omissos serão redigidos pelo à coordenadoria geral dos conselhos participativos da secretaria de Relações Sociais.